



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Comite de Auditoria Estatutária**

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
Telefone: 3396-9000

**ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA  
ESTATUTÁRIO DA PRODAM-SP**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de março de 2026, às 15h00, por vídeo conferência, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniu-se o Comitê de Auditoria Estatutário da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP.

**CONVOCAÇÃO:** Realizada por meio do envio de correio eletrônico aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em 05 de fevereiro de 2026.

**PRESENCAS:** Presentes todos do Comitê de Auditoria Estatutário, **Sr. ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS**, membro coordenador, **Sr. MICHAEL MONTGOMERY**, membro, **Sr. FÁBIO CLARO COIMBRA**, membro, **Sra. PATRÍCIA RIBEIRO PEREIRA**, Gerente de Auditoria Interna (GPA), e **Sras. ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS e LUIZA MASSARO MAGYAR DE SOUZA**, Secretária de Governança Corporativa, contando com os convidados, **Sr. MARCO AURELIO TRAVASSO**, Coordenador de Execução Contábil, **Sra. AMANDA CARRARA DÓRIA**, Gerente de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) e o **Sr. PAULO BUONO**, Sacho Auditores Independentes.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Sra. ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS**, Secretária de Governança Corporativa.

**ORDEM DO DIA**

**I - DAF/GFP: LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**

**1.** Análise visando aprovação das Demonstrações Contábeis de 31/12/2025 e a apreciação do Relatório da Auditoria Independente elaborado pela empresa Sacho Auditores Independentes. O Coordenador do Comitê esclareceu, no início dos

trabalhos, o procedimento a ser adotado para análise das Demonstrações Financeiras, destacando que a presente reunião teria caráter preliminar, com o objetivo de levantamento de inconsistências e questionamentos técnicos. Foi consignado que, diante da eventual necessidade de ajustes pela Administração, a reunião poderia ser suspensa, sendo a deliberação final do Comitê realizada posteriormente, após reapresentação das peças ajustadas e eventual revalidação pela auditoria independente.

## **II - SACHO: PAULO BUONO**

**DAF/GFP:** O Sr. Marco Aurélio Travasso, iniciou a apresentação com as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, do Relatório dos Auditores Independentes e das Notas Explicativas que compreendem o Caderno RAI. Ele ressaltou que o parecer emitido pela Sacho Auditores foi sem ressalvas, confirmando que as demonstrações apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Prodam, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa, nos termos do RAI nº 088/2026. Não obstante, chamou a atenção para um apontamento técnico do auditor relativo ao teste de recuperabilidade do imobilizado (impairment) — especificamente, ao laudo de avaliação patrimonial produzido pela PRIORI Serviços e Soluções, contratado para realizar o inventário físico anual e o cálculo de valor recuperável de ativos não financeiros. Explicando a natureza do laudo, destacou que a PRIORI utiliza metodologia baseada em inventário físico com amostragem, complementada por parâmetros de mercado, índices setoriais e estimativas de valor justo, de acordo com práticas da NBC TG 01 (R4) no tocante ao teste de recuperabilidade. Foi ainda ressaltado que o trabalho da PRIORI possui natureza predominantemente amostral, não envolvendo a verificação individual de todos os ativos, o que limita a precisão das estimativas de valor justo e reforça a necessidade de cautela na utilização do laudo como base para eventuais ajustes contábeis. Os membros do Comitê registraram que tal limitação metodológica reduz a confiabilidade do laudo como instrumento para suportar ajustes contábeis diretos, especialmente em contexto de ausência de materialidade relevante. Segundo o laudo de 05/12/2025, o valor recuperável dos ativos imobilizados superou o valor contábil líquido em aproximadamente R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). O Sr. Marco esclareceu que o objetivo principal da contratação da PRIORI não é promover reavaliações de ativos para aumento patrimonial, mas sim cumprir a exigência de inventário físico anual, necessária tanto para atendimento às normas contábeis quanto por insuficiência de pessoal interno para execução desse controle. O componente de avaliação de valor justo é um subproduto do inventário, não devendo ser interpretado como base automática para ajustes contábeis, sobretudo considerando que a NBC TG 01 exige reconhecimento de reduções ao valor recuperável, mas não exige nem recomenda aumentos quando o valor justo supera o valor contábil. Dessa forma, a administração adotou posição conservadora e optou por não registrar majoração de ativo no exercício.

Nesse momento, o Sr. Michael Montgomery questionou diretamente o Sr. Marco, buscando compreender se o “meio milhão positivo” apontado pela PRIORI era, de fato, resultado de diversos ajustes positivos e negativos (“mais e menos”) distribuídos entre diferentes grupos de ativos. Marco confirmou que sim, explicando que não houve um único grupo com impacto isolado relevante; ao contrário, as diferenças eram compostas por pequenas variações tanto positivas quanto negativas, especialmente em microcomputadores e periféricos, cujas avaliações amostrais

frequentemente diferem de valores contábeis em função dos parâmetros de mercado utilizados pela empresa avaliadora. Marco reiterou que tais diferenças não ultrapassavam o limiar de materialidade e não apresentavam segurança metodológica para gerar ajustes contábeis.

Na sequência, o Sr. Fábio Claro Coimbra expôs preocupação quanto à consistência histórica do tema. Ele observou que, embora a PRIORI venha realizando laudos similares há anos, esse apontamento da auditoria não havia sido feito anteriormente. Fábio questionou se havia mudança de entendimento por parte da Sacho ou falha prévia de detecção. Marco respondeu que também havia questionado a Sacho e recebeu como justificativa que o tema fora discutido recentemente em fóruns técnicos internos da auditoria e que, por esse motivo, passou a ser registrado com maior ênfase no exercício de 2025. Marco reforçou, no entanto, que a própria auditoria reiterou que a diferença identificada é imaterial e não afeta a opinião sobre as demonstrações. Os membros do Comitê registraram preocupação quanto à mudança de entendimento da auditoria independente em relação ao tema, considerando que laudos de natureza semelhante foram analisados em exercícios anteriores sem apontamentos equivalentes, o que suscita questionamentos quanto à consistência dos critérios adotados ao longo do tempo.

Encerrada essa parte, Marco passou à análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), em que foram identificados, por ele e pelos demais membros, erros aritméticos, inconsistências de fórmula, utilização de valores digitados manualmente e falhas de estruturação do demonstrativo. O valor apresentado na linha “Caixa líquido gerado/aplicado nas atividades operacionais”, de -901, não fechava com a soma das variações de ativos e passivos. Além disso, havia valores digitados manualmente — como R\$ 11.077, R\$ 12.562 e R\$ 1.485 negativo — que deveriam ter sido calculados automaticamente. O Sr. Fábio observou ainda duplicidade de linhas e inconsistência estrutural, e o Sr. Michael enfatizou que esses erros comprometem a credibilidade do demonstrativo. O Sr. André Vasconcellos reforçou que qualquer demonstração sujeita à deliberação de governança deve estar formalmente correta e tecnicamente precisa, sendo indispensável a retificação integral da DFC. Os membros do Comitê manifestaram preocupação com a natureza dos erros identificados, destacando que inconsistências básicas em demonstrações financeiras submetidas à governança comprometem a credibilidade das informações e indicam fragilidades nos controles de revisão. Foi também observado que parte das inconsistências identificadas não havia sido previamente apontada pela auditoria independente, o que motivou questionamentos quanto à abrangência e profundidade dos procedimentos de revisão aplicados às demonstrações.

A reunião avançou para a Nota Explicativa 36 — Intangível. Durante a apresentação, os membros identificaram que a soma das adições apresentada na nota estava incorreta e não correspondia ao total informado. Também foi constatada uma divergência entre o valor consolidado do intangível (apresentado no balanço) e os valores segregados da movimentação (softwares e direitos de uso). Marco esclareceu que essas divergências decorrem da forma como as notas consolidadas são montadas — combinando movimentos agregados e segregados — mas reconheceu que ajustes são necessários para assegurar clareza e alinhamento entre notas, balanço e demonstrações complementares. Michael destacou que divergências formais entre notas e balanço prejudicam a leitura técnica das demonstrações e devem ser tratadas como prioridade. Os membros ressaltaram que inconsistências entre notas explicativas e demonstrações principais prejudicam a rastreabilidade das informações e podem comprometer a adequada interpretação das demonstrações por usuários externos.

Entre a discussão da Nota 36 e a análise da PCLD, houve extensa abordagem sobre os

arrendamentos, tratados na Nota 38 do Caderno. O Sr. Marco explicou que a Prodam reconhece seus contratos de arrendamento conforme a NBC TG 06 (R3), adotando o IGPM acumulado como taxa incremental por ser o índice previsto contratualmente nos contratos de locação dos imóveis e equipamentos utilizados pela empresa. O ativo de direito de uso totaliza R\$ 5.624 mil, enquanto o passivo de arrendamento soma R\$ 10.364 mil, com última parcela prevista para outubro de 2029. O Sr. Michael questionou se o IGPM não resultaria em indexação inadequada, mas Marco esclareceu que, como a Prodam não possui dívidas bancárias, não há taxa de endividamento que sirva de referência alternativa, motivo pelo qual o IGPM foi mantido como premissa. Ainda nesse tema, Fábio apontou inconsistências de apresentação entre o balanço e as notas, sobretudo na forma de exibir direitos de uso associados ao imobilizado e ao intangível, sugerindo revisão para padronização. Foi igualmente destacada a necessidade de padronização da apresentação entre ativo imobilizado, intangível e direito de uso, a fim de evitar ambiguidades na leitura das demonstrações.

Continuando, os membros analisaram também as reversões de provisões trabalhistas e cíveis, registradas na Nota 42, cujo total atualizado em 2025 atingiu R\$ 17.526,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais), sendo R\$ 17.203,00 (dezessete mil, duzentos e três reais) referentes a ações trabalhistas e R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) a ações cíveis. Marco explicou que parte das reversões decorre da eliminação de provisões que, ao longo do ano, deixaram de atender aos critérios de reconhecimento contábil por perda provável. Michael e Fábio questionaram se a exposição em nota explicativa era suficiente para contextualizar essas reversões, dado que afetam diretamente o resultado. André reforçou que notas explicativas devem oferecer clareza suficiente para que qualquer leitor — incluindo órgãos de governança e auditoria externa — compreenda adequadamente as origens e impactos dessas reversões.

**SACHO:** O Comitê de Auditoria Estatutária passou a dialogar diretamente com o Sr. Paulo, representante da Sacho Auditores Independentes, que explicou minuciosamente os parâmetros aplicados à auditoria das Demonstrações Contábeis de 2025. Paulo afirmou que, ao longo do trabalho, não houve qualquer restrição de acesso às informações da Prodam, confirmando que todos os dados e documentos requisitados foram entregues pela equipe financeira sem limitações, garantindo amplitude de escopo para os procedimentos de auditoria. Ele também esclareceu que a menção à continuidade operacional presente no parecer segue a estrutura obrigatória dos relatórios padronizados pelo IBRACON e não se trata de ressalva, enfatizando que, segundo os testes realizados pela auditoria — especialmente aqueles relacionados a recebimentos subsequentes e análise de liquidez — não foi identificada incerteza material capaz de comprometer a continuidade das operações da empresa. Os membros do Comitê, especialmente André e Michael, ponderaram que a realidade operacional da Prodam envolve imprevisibilidade relevante de recebimentos da Prefeitura, o que cria risco estrutural não refletido com ênfase suficiente no parecer, mas Paulo reiterou que, sob os critérios normativos aplicáveis, não havia gatilho para modificação do relatório.

Na sequência, o Comitê aprofundou a análise da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), cujo detalhamento consta da Nota 28. O Sr. Paulo explicou que a reversão de R\$ 74.422 mil (setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) realizada no exercício foi suportada por testes de recebimentos subsequentes, que confirmaram a entrada efetiva dos valores junto à Prefeitura, reduzindo significativamente o risco de perda sobre os créditos anteriormente provisionados. O saldo final da provisão no encerramento de 2025 totalizou R\$ 29.666 mil (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), após a constituição de R\$ 23.813 mil

(vinte e três milhões, oitocentos e treze mil reais), conforme descrição constante no Caderno RAI. Paulo reconheceu, entretanto, que a nota explicativa não apresenta nível de detalhamento ideal para evidenciar a composição entre títulos vencidos, vencíveis e revertidos, e informou que o Relatório de Controle Interno da Sacho trará recomendações para que, em 2026, a política de PCLD seja aprimorada, com critérios mais granulares e documentação mais robusta. Os membros do Comitê — especialmente Fábio e Michael — destacaram que a reversão foi determinante para o resultado do exercício e que esse impacto precisa ser comunicado com total clareza, evitando interpretações equivocadas por parte de órgãos de governança e terceiros. André reforçou que o monitoramento da PCLD será prioridade no primeiro trimestre de 2026. Outro eixo central da discussão envolveu erros formais e inconsistências numéricas identificadas nas demonstrações, sobretudo na Demonstração dos Fluxos de Caixa, que apresentava valores digitados manualmente, somatórios incorretos e linhas repetidas, e na Nota 36 (Intangível), cujo total de adições não correspondia às somas individuais apresentadas. Paulo confirmou que tais erros precisam ser corrigidos pela Diretoria Financeira antes que as demonstrações possam ser reconsideradas. Segundo ele, assim que a versão corrigida das peças contábeis for entregue, a Sacho realizará nova revisão técnica, podendo, caso necessário, reemitir o Relatório do Auditor Independente. O Comitê discutiu ainda inconsistências de apresentação na Nota 38 (Arrendamentos), incluindo a forma de segregação do direito de uso e a aplicação do IGPM acumulado como taxa incremental, critério confirmado por Paulo como adequado porque corresponde ao índice contratual vigente nos contratos de locação da empresa. Os membros reforçaram a necessidade de padronização e maior clareza nas notas para garantir alinhamento entre o Balanço, Demonstrações e Notas Explicativas.

O Comitê também tratou do tema Eventos Subsequentes, previsto na Nota 53, questionando a Sacho sobre a ausência de consulta formal à Administração entre **09/02/2026 (nove de fevereiro de dois mil e vinte e seis)**, data de entrega das demonstrações contábeis à auditoria, e **06/03/2026 (seis de março de dois mil e vinte e seis)**, data da emissão do parecer. O Sr. Paulo confirmou que a auditoria se baseou exclusivamente na declaração constante da própria Nota 53, que afirmava a inexistência de eventos subsequentes que alterassem os saldos contábeis, sem efetuar questionamento formal adicional à Diretoria. Embora considere que seus testes substantivos foram suficientes para suportar a conclusão, Paulo reconheceu que o procedimento poderia ser aperfeiçoado e se comprometeu a incluir consulta formal documentada no planejamento de auditorias futuras. André determinou que, independentemente da prática da Sacho, esse procedimento será obrigatório nos próximos ciclos, dada sua importância para a governança e integridade do processo de certificação contábil. Ao final, o Comitê, em consenso com o auditor independente, concluiu que as Demonstrações Contábeis de 2025 (dois mil e vinte e cinco) não podem, neste momento, ser recomendadas para aprovação até que todas as inconsistências e fragilidades identificadas sejam corrigidas. Entre os ajustes necessários estão: a retificação integral da Demonstração dos Fluxos de Caixa; o ajuste das somas e correções formais da Nota 36; o reforço do detalhamento da PCLD; a revisão estrutural das notas de arrendamento; e o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos a eventos subsequentes. Após as correções, a Sacho deverá reavaliar as peças, podendo reemitir seu relatório. Somente após essa etapa o Comitê deliberará eventual recomendação ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração. Assim, a decisão final foi suspender a recomendação até manifestação formal da Diretoria Financeira e posterior revisão da auditoria independente. Ficou consignado que a recomendação do Comitê ficará condicionada à reapresentação das demonstrações financeiras ajustadas pela Administração e à eventual revalidação pela auditoria independente, podendo o Comitê deliberar por meio de manifestação

posterior, inclusive por comunicação formal entre os membros.

## **Atualizações de Transparência e Publicações Institucionais**

O Comitê de Auditoria Estatutária registrou que foram identificadas diversas pendências e inconsistências nas publicações dos documentos institucionais, tanto no Portal da Transparência como na página de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo, referentes à PRODAM. O Comitê ressaltou que a regularização das informações públicas é parte integrante das boas práticas de governança e transparência, devendo ser tratada com prioridade pela Administração. Foram elencados os seguintes pontos para providências:

- 1. Atualização dos dados disponibilizados** (arquivos em CSV, PDF e XLS), no período de **2021 a 2026**, no endereço eletrônico:  
<https://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/fluxo-de-caixa-prodam>.
- 2. Necessidade de atualização dos documentos e informações** publicados em:  
[https://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm\\_indireta/prodam/](https://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/prodam/).
- 3. Ausência de publicação do Regimento Interno do CAE**, bem como do **Calendário de Reuniões do CAE** e demais documentos correlatos.
- 4. Solicitação de unificação das colunas “Conselho de Administração” e “Conselho Administrativo”**, a fim de garantir consistência terminológica nas bases de dados.
- 5. Necessidade de padronização dos nomes dos Relatórios da Administração** no período de **2012 até a presente data**.
- 6. Identificação de relatórios trimestrais pendentes**, os quais deverão ser incluídos no repositório oficial.

Verificou-se que as atas:

**ATA 72ª RCAE - 05.11.2025**

**ATA 71ª RCAE - 01.10.2025**

**ATA 70ª RCAE - 10.09.2025**

**ATA 69ª RCAE - 06.08.2025**

encontram-se com **nomenclatura divergente** e devem ser ajustadas para manter o padrão adotado nos demais documentos.

- 7. Constatou-se que as atas do Conselho de Administração (CA)** não são atualizadas desde **junho/2025**, sendo necessária a regularização das publicações.

**8 . A s atas de Diretoria** permanecem desatualizadas desde **dezembro/2023**, devendo ser providenciada sua disponibilização.

**9 . O CDI** não possui publicações atualizadas desde o biênio **2017-2018**, sendo indispensável a recomposição da série documental.

**10 . Os balancetes** encontram-se desatualizados desde **outubro/2025**, devendo ser publicados os períodos subsequentes.

**Registraram-se as ausências do Sr. Luciano Felipe de Paula Capato, por motivo de férias, e do Sr. Hugo Sacho por motivo de imprevisto.**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às 17h45, lavrando-se a presente Ata de forma sumária, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os Membros do Comitê.

**ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS**

Membro-Coordenador

**MICHAEL MONTGOMERY**

Membro

**FÁBIO CLARO COIMBRA**

Membro

**ANGÉLICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS**

Secretária de Governança Corporativa



**Michael Montgomery**  
**Membro do Comitê**  
Em 17/04/2026, às 21:22.



**André Luiz Carneiro de Vasconcellos**  
**Membro do Comitê**  
Em 23/04/2026, às 15:10.



**Fabio Claro Coimbra**  
**Membro do Comitê**

Em 25/04/2026, às 13:19.



**Angélica de Souza Lacerda Ananias**  
**Coordenador(a) de Processos**

Em 28/04/2026, às 14:12.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154978385** e o código  
CRC **B18F8176**.

---

---

**Referência:** Processo nº 7010.2020/0001211-7

SEI nº 154978385